

# Prefeitura Municipal de São Gabriel

Lei



ESTADO DA BAHIA

## Prefeitura Municipal de São Gabriel

CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

LEI Nº 530, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2012.

Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e do art. 37, II, C da Lei Orgânica do Município de São Gabriel.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL**, no uso de suas atribuições legais e, atendidas as disposições do Art. 37,II, C da Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal APROVA e eu SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, os órgãos da Administração Municipal poderão efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei.

Art. 2º Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

I - assistência a situações de calamidade e/ou emergência pública;

II - combate a surtos endêmicos;

III - realização de recenseamentos e outras pesquisas de natureza estatística de interesse do Município;

IV – admissão ou substituição de professores;

V – serviço de coleta de lixo e de estradas vicinais;

VI – contratação de médicos, enfermeiros e auxiliares na área de saúde;

VII – contratação para preenchimento de vagas nos programas firmados entre o Município e o Governos Federal e Estadual, cuja execução seja de natureza temporária;

VI – atividades:

# Prefeitura Municipal de São Gabriel



ESTADO DA BAHIA

## Prefeitura Municipal de São Gabriel

CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

a) técnicas especializadas necessárias à implantação de órgãos ou entidades ou de novas atribuições definidas para organizações existentes ou as decorrentes de aumento transitório no volume de trabalho;

b) técnicas especializadas de tecnologia da informação, de comunicação e de revisão de processos de trabalho;

c) didático-pedagógicas em escolas do Município;

Art. 3º As contratações referidas no artigo anterior terão prazo de vigência de até 1 (um) ano.

Art. 4º O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei, será feito mediante critérios objetivos a serem disciplinados por ato do Executivo.

Art. 5º As contratações referidas nessa Lei somente poderão ser feitas com amparo em prévia dotação orçamentária.

Art. 6º Os órgãos contratantes encaminharão ao Setor de Recursos Humanos, para controle do disposto nesta Lei, originais dos contratos efetivados.

Art. 7º A remuneração do pessoal contratado nos termos desta Lei será fixada em tabela a ser expedida pelo Chefe do Executivo.

Art. 8º O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá:

I - receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

II - ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

Parágrafo único. A inobservância do disposto neste artigo importará na rescisão do contrato, sem prejuízo da sanção administrativa cabível.

Art. 9º As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de trinta dias e assegurada ampla defesa.

Art. 10. O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa do contratado;

III - pela extinção ou conclusão do serviço, definidos pelo contratante, nos casos em que a contratação seja efetuada para tarefa determinada.

# Prefeitura Municipal de São Gabriel



ESTADO DA BAHIA

## Prefeitura Municipal de São Gabriel

CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

§ 1º - A extinção do contrato, por iniciativa do Ente contratante, decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamento ao contratado de indenização correspondente à metade da última remuneração recebida.

Art. 11. O tempo de serviço prestado em virtude de contratação nos termos desta Lei será contado para todos os efeitos.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, possuindo efeitos retroativos até 1º de Janeiro de 2012.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 08 de fevereiro de 2012.**

**JOSÉ CARLOS GOMES FERREIRA**  
Prefeito Municipal